

Artigo 2.º — Ficam incluídos no Anexo I do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974, os seguintes cargos:

| DENOMINAÇÃO | Nível I | Nível II |
|--|----------|----------|
| | Cr\$ | Cr\$ |
| Assessor Chefe | 5.500,00 | — |
| Procurador Geral do Estado | — | — |
| Assistente Jurídico Chefe | 5.100,00 | — |
| Assessor Técnico-Legislativo | 4.720,00 | — |
| Assistente Jurídico | 4.370,00 | — |

Artigo 3.º — Ficam mantidos, para os integrantes da carreira de Procurador do Estado, os valores dos níveis fixados, para os respectivos cargos, nas tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Os ocupantes dos cargos de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, Assistente Jurídico Chefe do Serviço de Assistência Jurídica, Procurador Geral do Estado e os integrantes da carreira de Procurador do Estado, bem como os que estiverem aposentados nesses cargos, que ocupem ou venham a ser nomeados para cargos de provimento em comissão, salvo o de Procurador Chefe terão sua participação nos honorários de que trata o Decreto n.º 4.009, de 17 de julho de 1974, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor básico do cargo de Procurador Subchefe — Nível II, exercido no regime estabelecido pela Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e suas subsequentes alterações.

§ 1.º — Também terão sua participação nos honorários fixada na forma deste artigo os atuais aposentados nos cargos de Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa e Procurador Geral do Estado.

§ 2.º — Se o rateio mensal de que trata o Decreto n.º 4.009, de 17 de julho de 1974, for inferior ao valor fixado neste artigo, os funcionários por ele abrangidos somente farão jus àquele rateio.

Artigo 5.º — É vedada a percepção cumulativa de honorários.

Artigo 6.º — Os funcionários de que trata o artigo 4.º deste decreto ao se aposentarem:

I — se o forem com os proventos do cargo em comissão, farão jus ao recebimento dos honorários calculados na base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor básico do cargo de Procurador Subchefe Nível II, exercido no regime estabelecido pela Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e suas subsequentes alterações;

II — se o forem com proventos do próprio cargo efetivo, seus honorários serão calculados como se estivessem no exercício de seus cargos efetivos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1974.
 LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.606, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto n.º 50.591, de 29 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil um cargo de Escriturário, padrão «11-B», efetivo, do Quadro da Secretaria da Justiça ocupado por Maria Isabel Sarno de Oliveira, R.G. n.º 2.967.845.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1974.
 LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.607, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Altera prazos de recolhimento do ICM para contribuintes que especifica.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n.º 1.590, de 30 de dezembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias, devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos estejam classificados nos Códigos de Atividade

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Código: 07

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

| CATEGORIA | ESPECIFICAÇÃO | Subelemento | Elemento | Subcategoria | Categoria |
|-----------|--------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|
| ECONÔMICA | | | | Econômica | Econômica |
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.000.000 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | | 1.000.000 | |
| 3.2.1.0 | Subvenções Sociais | | 1.000.000 | | |
| 3.2.1.3 | Instituições Estaduais | 1.000.000 | | | |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SE GUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA"

Código: 78.14.51.03

| CATEGORIA | ESPECIFICAÇÃO | Subelemento | Elemento | Subcategoria | Categoria |
|-----------|--------------------------|-------------|-----------|--------------|-----------|
| ECONÔMICA | | | | Econômica | Econômica |
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | | 1.000.000 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | | 1.000.000 | |
| 3.2.1.0 | Subvenções Sociais | | 1.000.000 | | |
| 3.2.1.3 | Instituições Estaduais | 1.000.000 | | | |

JUSTIFICATIVA

O presente crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destina-se à Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia», a fim de atender despesas com instalações, organizações, pessoal e outras, necessárias ao completo desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

Econômica 40051 e 50051 e relativo às operações efetuadas nos meses de agosto de 1974 a fevereiro de 1975, deverá ser recolhido na seguinte conformidade:

- I — Código 40051:
- a) operações efetuadas no mês de agosto — dia 13 de janeiro de 1975;
 - b) operações efetuadas no mês de setembro — dia 27 de janeiro de 1975;
 - c) operações efetuadas no mês de outubro — dia 13 de fevereiro de 1975;
 - d) operações efetuadas no mês de novembro — dia 27 de fevereiro de 1975;
 - e) operações efetuadas no mês de dezembro — dia 12 de março de 1975;
 - f) operações efetuadas no mês de janeiro de 1975 — dia 27 de março de 1975;
 - g) operações efetuadas no mês de fevereiro de 1975 — dia 25 de abril de 1975;
- II — Código 50051:
- a) operações efetuadas no mês de setembro — dia 13 de janeiro de 1975;
 - b) operações efetuadas no mês de outubro — dia 27 de janeiro de 1975;
 - c) operações efetuadas no mês de novembro — dia 13 de fevereiro de 1975;
 - d) operações efetuadas no mês de dezembro — dia 27 de fevereiro de 1975;
 - e) operações efetuadas no mês de janeiro de 1975 — dia 12 de março de 1975;
 - f) operações efetuadas no mês de fevereiro de 1975 — dia 27 de março de 1975.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1974.
 LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi — Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.608, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 70 do Decreto n.º 4.533, de 20 de setembro de 1974, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 70 do Decreto n.º 4.533, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Direta, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 70 — Ficam revogados os seguintes Decretos: n.º 518, de 9 de novembro de 1972, n.º 635, de 27 de novembro de 1972, n.º 968, de 18 de janeiro de 1973, n.º 1.344, de 28 de março de 1973, artigo 3.º do Decreto n.º 1.537, de 29 de maio de 1973, n.º 2.563, de 4 de outubro de 1973, n.º 2.859, de 21 de novembro de 1973, n.º 3.190, de 10 de janeiro de 1974, n.º 3.250, de 23 de janeiro de 1974, n.º 3.323, de 11 de fevereiro de 1974, n.º 3.802, de 26 de junho de 1974, n.º 3.957, de 5 de julho de 1974, n.º 4.138, de 8 de agosto de 1974, n.º 4.237, de 14 de agosto de 1974 e o de n.º 4.290, de 16 de agosto de 1974”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1974.
 LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.609, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito especial nos termos do artigo 10, da Lei n.º 195, de 25 de abril de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 10, da Lei n.º 195, de 25 de abril de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a atender despesas com a instalação da Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia».

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

| ORGAOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS | Total | 4.ª Quota |
|---|-----------|-----------|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Indireta — Subvenção à Fundação «Centro de Pesquisa de Oncologia» 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa | 1.000.000 | 1.000.000 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1974.
 LAUDO NATEL
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.